Data da Publicação: 14/04/2026 **Edição do Diário:** Edição Nº 2132 **Identificador do Ato:** #00789

LEI Nº 14.133/2021.

no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º Considera-se empate, para fins de aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, as situações em que as propostas por elas apresentadas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, ou até 5% (cinco por cento), no caso de licitação